



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
COMISSÃO DE REGULAÇÃO DO ACESSO A PROFISSÕES

Relatório da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões, relativo ao período de Novembro de 2011 a Janeiro de 2013

Profissões analisadas

O presente relatório elenca as profissões analisadas na Comissão, detalhando a legislação de suporte e requisitos de acesso às mesmas.

Encontra-se estruturado por ministérios.

O relatório elenca ainda os projetos de proposta de lei ou de alteração de decretos-lei, apreciados na Comissão, que contêm alteração aos regimes existentes ou de regulamentação de novas profissões.

A Comissão analisou um total de 187 profissões e/ou atividades profissionais.

Do total das 187 profissões analisadas, 54 foram objeto de apreciação face a projetos de propostas de lei apresentadas à Comissão, de alteração a decretos-lei e de regulamentação de novas profissões.

Lisboa, em 19 de fevereiro de 2013.

Isilda Costa Fernandes

Pedro Silva Vieira

Ministério da Defesa Nacional

Mergulhador profissional

A profissão é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de janeiro, e pela Portaria n.º 876/94, de 30 de setembro.

Requisitos de acesso à profissão:

De acordo com o Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de Janeiro, que aprovou o Regulamento do Mergulho Profissional, os mergulhadores profissionais classificam-se em quatro categorias: i) Mergulhador-chefe; ii) Mergulhador de 1.ª classe; iii) Mergulhador de 2.ª classe; iv) Mergulhador de 3.ª classe, de acordo com o artigo 4.º do Regulamento.

O acesso à profissão efetua-se através da frequência de curso, que são objeto de um exame final (n.º 2 do artigo 11.º).

As condições gerais de admissão ao curso, de acordo com o artigo 12.º, são:

- i) Ter no mínimo 18 e no máximo 40 anos de idade à data do início do curso;
- ii) Apresentar certificado de aptidão psico-física, comprovativo da capacidade para exercer a prática de mergulho profissional.

Síntese conclusiva:

A Comissão concordou com a regulamentação da profissão, que visa preservar a vida do mergulhador, bem como de terceiros que sejam assistidos em operações de salvamento, direitos com proteção constitucional.

Nadador-salvador

A profissão é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de julho, e pela Portaria n.º 1531/2008, de 29 de dezembro.

Requisitos de acesso à profissão:

Os requisitos de acesso à profissão, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei, são:

- i) Curso de nadador-salvador da Escola da Autoridade Marítima ou obtido em entidade formadora certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.
- ii) Exame a realizar pelo Instituto de Socorros a Náufragos.

De acordo com a Portaria n.º 1531/2008, de 29 de Dezembro, os requisitos para acesso ao curso são:

- i) 18 anos de idade;
- ii) Escolaridade mínima obrigatória;
- iii) Atestado de robustez física e mental



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
COMISSÃO DE REGULAÇÃO DO ACESSO A PROFISSÕES

Síntese conclusiva:

A Comissão concordou a regulamentação da profissão, dado que a mesma, visa preservar a vida de terceiros que sejam assistidos em operações de salvamento, direitos com proteção constitucional.